



## RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Art. 18 da Lei 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

## AGROPRIME COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA ME

CNPJ 10.233.755/0001-90

8º VARA CÍVEL DE LONDRINA/PR  
PROCESSO 0022481-93.2020.8.16.0014



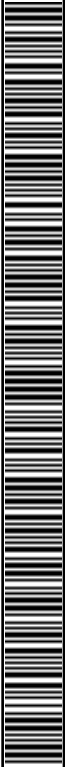
43 3066-6100 



[www.eximiaaj.com.br](http://www.eximiaaj.com.br)  
[contato@eximiaaj.com.br](mailto:contato@eximiaaj.com.br)



Av. Ayrton Senna da Silva, 550  
Sala 1103 - Londrina/PR



## SUMÁRIO ANALÍTICO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. RETIFICAÇÕES REALIZADAS NA RELAÇÃO DE CREDORES, CONFORME DECISÕES JUDICIAIS.</b>	<b>3</b>
<b>2.1. BANCO BRADESCO S.A</b>	<b>4</b>
<b>2.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>	<b>4</b>
<b>2.3. IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. (CEDIDO POR ITAÚ UNIBANCO S.A.)</b>	<b>5</b>
<b>3. ANEXOS ELABORADOS</b>	<b>5</b>
<b>4. ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>	<b>5</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao contido no Art. 7º, § 2º da LRFÉ<sup>1</sup>, a Administração Judicial apresentou a Relação de Credores da Empresa AGROPRIME COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA ME (**mov. 77**).

O edital da Relação de Credores foi publicado (**mov. 83**), dando início ao prazo dos credores para apresentação de impugnações (**art. 8º da LRFÉ**).

Foram apresentadas Impugnações pelos credores Banco Bradesco S.A (**autos nº 0054447-74.2020.8.16.0014**) e Caixa Econômica Federal (**autos nº 0061769-48.2020.8.16.0014**).

Diante do julgamento das referidas impugnações, a Administração Judicial promoveu as retificações determinadas nas decisões transitadas em julgadas, bem como consolidou o QUADRO GERAL DE CREDORES, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005<sup>2</sup> (**ANEXO A e B**).

Os créditos modificados constam do presente relatório:

## 2. RETIFICAÇÕES REALIZADAS NA RELAÇÃO DE CREDORES, CONFORME DECISÕES JUDICIAIS.

<sup>1</sup>Art. 7º da Lei nº 11.101/2005 - A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos Credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de Credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

<sup>2</sup> Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.





## 2.1. BANCO BRADESCO S.A

O Banco Bradesco foi relacionado pela Administração Judicial com o valor de R\$ 329.502,55 na classe III-Quirografários.

A Impugnação de Crédito nº 0054447-74.2020.8.16.0014, proposta pelo Banco Bradesco, foi julgada procedente, determinando retificação do valor do crédito lançado na Relação de Credores, para inclusão da **operação nº 820.970.913 (mov.26)**, no valor de **R\$ 396.937,12**, como crédito quirografário.

A Administração Judicial cumpriu a determinação Judicial, conforme abaixo demonstrado:

Relação Credores ADMINISTRADORA JUDICIAL		SOLICITAÇÃO DO CREDOR		QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
III	<b>329.502,55</b>	III	<b>726.439,67</b>	III	<b>726.439,67</b>

## 2.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal foi relacionada pela Administração Judicial com o valor de R\$ 474.711,62 na classe III-Quirografários.

A Impugnação de Crédito nº 0061769-48.2020.8.16.0014, proposta pela Caixa, foi julgada procedente, determinando a retificação do valor do crédito lançado na Relação de Credores para **R\$ 485.533,62 (mov. 50)**.

A Administração Judicial cumpriu a determinação Judicial, conforme abaixo demonstrado:

Relação Credores ADMINISTRADORA JUDICIAL		SOLICITAÇÃO DO CREDOR		QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
III	<b>474.711,62</b>	III	<b>485.533,62</b>	III	<b>485.533,62</b>



### **2.3. IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. (Cedido por ITAÚ UNIBANCO S.A.)**

O Itaú Unibanco S.A. foi relacionado pela Administração Judicial com o valor de R\$ 334.398,57 na classe III-Quirografários.

Após, informou que o seu crédito foi integralmente cedido à IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A. (**mov. 145 e 224 - Autos 0022481-93.2020.8.16.0014**).

A r. decisão do mov. 235 deferiu o pedido, autorizando a substituição processual do Itaú pela IRESOLVE.

A Administração Judicial cumpriu a determinação Judicial, conforme abaixo demonstrado:

Relação Credores ADMINISTRADORA JUDICIAL		SOLICITAÇÃO DO CREDOR		QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
<b>III</b>	<b>334.398,57</b>	<b>III</b>	<b>CESSÃO de CRÉDITO</b>	<b>III</b>	<b>334.398,57</b>

### **3. ANEXOS ELABORADOS**

**ANEXO A – QUADRO GERAL DE CREDORES – sintético;**

**ANEXO B – QUADRO GERAL DE CREDORES – Classe III – Quirografários;**

### **4. ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20**

**KELLY CRISTINA BOMBONATTO | OAB/PR 24.369**

**ADRIANA C. C. LUCIANO KOTHE |CRC-PR 60134/O-1**

